



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Suspende o prazo de validade dos concursos públicos durante o período de 23/03/2020 à 31/12/2020.

Art. 1º Consideram-se suspensos os prazos de validade dos concursos públicos municipais entre 23 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020, período de ocorrência do estado de calamidade pública, decorrente da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo Coronavírus (Covid-19), reconhecido, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, pelo Decreto Legislativo Estadual nº 11.220, de 19 de março de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 1.824 de 23 de março de 2020.

Parágrafo único. A suspensão prevista no "caput" deste artigo abrange todos os concursos públicos homologados pela administração direta ou indireta do Município de Ronda Alta, RS, até a data da publicação do Decreto Municipal nº 1.824 de 23 de março de 2020.

Art. 2º Os prazos de validade dos concursos públicos suspensos na forma desta Lei voltarão a correr a contar de 1º de janeiro de 2021, pelo tempo restante previsto no respectivo edital, sem prejuízo de eventuais prorrogações, na forma da lei.

Art. 3º O disposto nesta Lei não prejudica as nomeações eventualmente realizadas durante o período de suspensão de que trata o art. 1º, nem a possibilidade de abertura de novo concurso, na forma da legislação vigente.

Art. 4º O Município fará ampla publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de março de 2020.

Ronda Alta, RS, 17 de agosto de 2022.


MARCOS MIGUEL BEUX
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa resguardar o direito dos concursados municipais, que, devido a calamidade que fora imposta pela pandemia, não podem ser prejudicados em seus direitos. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, pandemia global por causa da rápida expansão de um tipo específico de coronavírus pelo mundo.

Tendo em vista que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, resultando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, vislumbramos, aqui, uma possibilidade de minimizar os prejuízos aos estudantes que conquistaram a aprovação em um concurso público neste momento de incertezas quanto ao futuro.

Devido a pandemia causada pelo novo coronavírus e a publicação da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, a nomeação e posse dos candidatos aprovados em concurso público têm ficado suspensas, ocorrendo apenas nos casos urgentes de substituição de pessoal.

Nesse contexto, poderemos levar muito tempo para a realização de novos concursos e o vencimento do prazo dos concursos já homologados durante a vigência do estado de calamidade pública poderá deixar muitos postos de trabalho essenciais desocupados, causando ainda mais prejuízos à população que depende destes serviços.

Assim sendo, devido ao prejuízo aos direitos constitucionais a que fazem jus os candidatos aprovados e também prejuízo à Administração Municipal, que diante de eventual vencimento dos atuais concursos e processos seletivos, obrigará a realização de novos concursos, mostra-se necessária a suspensão do período de vencimento dos concursos.

Esta prática está sendo adotada por inúmeros entes estaduais e municipais, sendo que este projeto não traz prejuízo ao ente municipal e à sociedade, servindo como instrumento de praticidade e economia para Administração Pública e de justiça aos candidatos que foram aprovados em concurso públicos realizados pela Administração.

Ante ao exposto, e atendendo o interesse público, pedimos o apoio de Vossas Excelências para analisar o projeto de lei em regime de urgência.

À consideração desse Legislativo.

Atenciosamente,


MARCOS MIGUEL BEUX

PREFEITO MUNICIPAL